



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2062/2004

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Butiá, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Carbonífera, constituído por municípios da 2ª Coordenadoria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de saúde;
- c) Integrar Pessoa Jurídica, se assim for deliberada e convir ao bom desempenho do Consórcio.

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmara Municipais.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, na importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementado se necessário, devendo ser consideradas nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

**Art. 4ª** - As despesas iniciais para cumprimento do presente projeto, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- 2.071- Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
- 4.4.70.41.01.00.00 - Contribuições para Consórcios

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 05 de agosto de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 05 de agosto de 2004.

  
FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração